



Política de Conflito de Interesses

Padrão nº: POL-DIREX-002

Estabelecido em: 26/01/2021

Página 1 de 11

Atividade: Política de Conflito de Interesses

Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria

Controle Histórico

Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

Objetivo

Descrever as normas gerais da Política de Conflito de Interesses da Unimed São Sebastião do Paraíso bem como as medidas a serem adotadas.

Siglas e Definições

POP - Procedimento Operacional Padrão.

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Colaboradores: pessoas físicas que tenham vínculo empregatício com a Unimed e que se reportem a algum membro da alta administração.

Cooperado: os sócios cooperados da Unimed São Sebastião do Paraíso são profissionais autônomos que se unem para oferecer e prestar serviços para empresas e ou pessoas físicas contratantes.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou valores da Unimed São Sebastião do Paraíso ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da mesma.

Comitê de Conduta e Compliance: Comitê formado por dois membros do Conselho de Administração e pelo gestor da área de Gestão de Risco e Compliance da Cooperativa.

Conselho de Administração: é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Unimed São Sebastião do Paraíso em relação ao seu direcionamento estratégico. O Conselho de Administração exerce o papel de guardião dos princípios, dos valores, do objeto social e do sistema de governança da Unimed, sendo seu principal componente.

Diretoria Executiva: colegiado responsável pela gestão dos negócios em geral e pela prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Unimed.

Envolvimento Amoroso: é o envolvimento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens a Unimed, sem relação de emprego.

	Política de Conflito de Interesses			Padrão nº: POL-DIREX-002
				Estabelecido em: 26/01/2021
				Página 2 de 11
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados; ou (iv) dados pessoais e clínicos de clientes.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Unimed que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Membros da Alta Administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios da Unimed. São considerados membros da alta administração: os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva e Gerentes

Pessoa Vinculada: qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios ou corretores de seguros que atuem em representação da Unimed. São exemplos de pessoas vinculadas: a) O cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga; b) Pessoa com relação de afinidade; c) Pessoa com relação de parentesco até o 3º grau; d) Entidades em que o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em quaisquer das situações de controle estabelecidas em lei; e e) Empresas ou entidades em que o membro da alta administração, colaborador ou fornecedor, parceiro de negócio, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), ocupa um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras, operacionais ou estratégicas nas referidas empresas ou entidades.

Relação de Parentesco: é o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (através do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser, ou não, biológico e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir/qualificar diversos graus de parentesco

Relação de afinidade: vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

Stakeholders: pessoas físicas ou jurídicas que podem ser afetadas direta ou indiretamente pelos negócios da Unimed São Sebastião do Paraíso



	Política de Conflito de Interesses	Padrão nº: POL-DIREX-002		
		Estabelecido em: 26/01/2021		
		Página 3 de 11		
Atividade: Política de Conflito de Interesses Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

Materiais

Computador.

Abrangência

Todos os setores da Unimed São Sebastião do Paraíso.

Diretrizes

I - DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS

1.1 O conflito de interesses ocorre sempre quando há colisão entre os interesses, os princípios ou os valores da Unimed São Sebastião do Paraíso, de forma direta ou indireta, com o interesse particular do membro da alta administração, cooperado, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios ou pessoas a eles vinculadas e que possam caracterizar potencialmente prejuízos à Cooperativa. Também haverá conflito de interesses, quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os interesses, os princípios ou os valores da Unimed, conforme descrito na Política de Integridade da Unimed São Sebastião do Paraíso.

II - CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO, COOPERADOS OU COLABORADORES COM OS INTERESSES DA UNIMED.

2.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e nos Códigos de Conduta da Unimed (Estatuto Social, Regimento Interno, Regimento Interno do Conselho de Fiscal e Manual do Colaborador), pode configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Unimed, o membro da alta administração, cooperado ou colaborador que:



	Política de Conflito de Interesses			Padrão nº: POL-DIREX-002
				Estabelecido em: 26/01/2021
				Página 4 de 11
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas na empresa;
- II. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe. Não havendo prejuízo à Cooperativa, é permitida a indicação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores que sejam parente próximo do membro da alta administração, cooperado ou colaborador;
- III. Exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Unimed;
- IV. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa, sobretudo perante aos órgãos reguladores Vigilância Sanitária, ANS, Prefeitura Municipal, que atuam como reguladores e autorreguladores nos mercados em que as Unimed atua, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial, por meio de licitações, com a Unimed;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, desde que seja evidenciado prejuízo à Cooperativa;
- VI. Receber brindes ou presentes em geral em desacordo com os limites e condições estabelecidas no Manual do Colaborador, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- VII. Prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a empresa atuante no mesmo segmento da Unimed; no caso de médico cooperado segue o disposto no Estatuto Social da Unimed.
- VIII. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de um membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- IX. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed perante o mercado em geral ou seus clientes;
- X. Dar preferência, com evidencia de prejuízo a Cooperativa, a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de

[Handwritten signatures in blue ink]

	Política de Conflito de Interesses			Padrão nº: POL-DIREX-002
				Estabelecido em: 26/01/2021
				Página 5 de 11
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

pessoa vinculada a membro da alta administração ou colaborador por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;

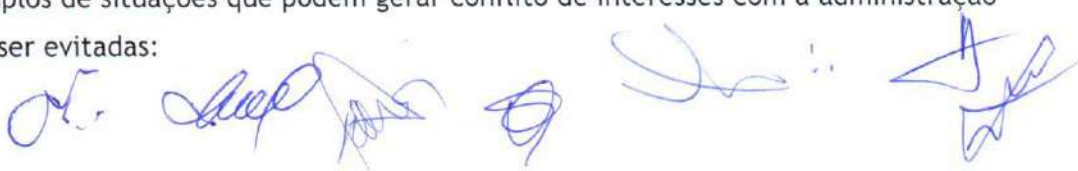
- XI. Burlar, de qualquer forma, o Programa de Integridade da Unimed;
- XII. Exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed; no caso de médico cooperado segue o estabelecido no Estatuto Social;
- XIII. Utilizar a estrutura física, equipamentos ou tecnologias da Unimed, seja em sua Sede Administrativa ou em um de seus recursos próprios, para prestar serviços a outras empresas que não aquelas contratadas ou conveniadas com a cooperativa.
- XIV. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros da alta administração e/ou demais colaboradores com a Unimed;
- XV. Associar marcas da Unimed em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da Unimed, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- XVI. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;
- XVII. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna da Unimed.

2.2 Tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.656/1998, também, configura conflito de interesses a realização de operações financeiras entre a Unimed São Sebastião do Paraíso e:

- I. Seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II. Empresa de que participem as pessoas referidas no subitem anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

III - CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A UNIMED E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 Abaixo seguem exemplos de situações que podem gerar conflito de interesses com a administração pública, as quais devem ser evitadas:



 Unimed São Sebastião do Paraíso	Política de Conflito de Interesses		Padrão nº: POL-DIREX-002	
			Estabelecido em: 26/01/2021	
			Página 6 de 11	
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

- I. Oferta de cortesias ou contribuições a Órgãos Públicos ou Agentes Públicos com os quais a Unimed possa ter os seus negócios controlados, fiscalizados ou regulados;
- II. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;
- III. Contratação direta ou indireta de Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro;
- IV. Contratação direta ou indireta de ex-Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro, quando vigente período de quarentena;
- V. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Unimed;
- VI. Realização de negócios com Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuam vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed;
- VII. Realização de negócios com ex-Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed, quando vigente período de quarentena;
- VIII. Utilização de relação de parentesco até o 3º grau, relação de afinidade ou amorosa, com Agente Público para obter uma maior celeridade em: (i) aprovação de produto perante o órgão fiscalizador competente; (ii) análise de impugnações editalícia; ou (iii) análise de propostas comerciais;
- IX. Contratação de ex-Agente Público que tenha estabelecido relacionamento relevante com a Unimed, em razão do exercício de cargo ou do emprego ocupado, para o cargo de administrador ou conselheiro ou para prestar serviços em nome da Unimed, quando vigente período de quarentena; e
- X. Contratação de ex-Agente Público como prestador de serviço, consultor ou assessor para exercer atividades de interesse das Unimed junto aos órgãos públicos nos quais exerceu suas atividades, quando vigente período de quarentena.

IV - CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A UNIMED E FORNECEDORES OU PARCEIROS DE NEGÓCIOS



	Política de Conflito de Interesses	Padrão nº: POL-DIREX-002		
		Estabelecido em: 26/01/2021		
		Página 7 de 11		
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

4.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e nos Códigos: Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta do Conselho de Administração e Manual do Colaborador, pode configurar conflito de interesses no exercício de suas funções no âmbito da Unimed o fornecedor ou parceiro de negócios que:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed;
- II. Oferecer qualquer tipo de brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento (como almoço, jantares e afins) para membro da alta administração ou colaborador da Unimed para obtenção de benefício ou vantagem em seus negócios;
- III. Exercer, no desempenho de sua atividade, concorrência com os negócios da Unimed;
- IV. Usar o nome da Unimed para oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público que possa influenciar nos negócios da Unimed.

V - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 O conflito de interesses estará configurado quando houver lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed ou de terceiros. Os membros da alta administração, cooperados, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed no desempenho de suas atividades. Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed, a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios. Constitui dever do membro da alta administração, do colaborador, do cooperado, do fornecedor ou do parceiro de negócios da Unimed:

- I. Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II. Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III. Comunicar ao seu superior direto, quando possível, à área de Governança, Riscos e Compliance sobre a existência de situação conflitante de que faça parte ou tome conhecimento;
- IV. Proceder, imediatamente, a comunicação da situação configurada como conflito de interesse;



	Política de Conflito de Interesses		Padrão nº: POL-DIREX-002	
			Estabelecido em: 26/01/2021	
			Página 8 de 11	
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

- V. Consultar o superior direto, quando possível ou, na ausência deste, a área de Governança, Riscos e *Compliance* no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses;
- VI. Caberá ao Comitê de Conduta e Compliance deliberar acerca dos conflitos de interesses entre a Unimed e seu colaboradores, bem como acerca dos conflitos de interesse entre os Cooperados, Diretoria Executiva e a Unimed.

5.2 O diretor executivo, conselheiro (administrativo ou fiscal), cooperado, superior imediato de subordinado, fornecedor ou parceiro de negócios que receba a denúncia sobre a possibilidade de situação de conflito de interesses, deverá direcionar formalmente o caso ao Comitê de Conduta e Compliance que, após análise, decidirá da seguinte forma:

- a) não sendo o caso caracterizado conflito de interesse, determinará o arquivamento da denúncia;
- b) caracterizado conflito de interesse, encaminhará a denúncia à Diretoria Executiva, quando se tratar de cooperado ou de colaborador, ou, quando se tratar de Diretoria Executiva e Conselho de Administração, ao Comitê Técnico Ético Disciplinar.

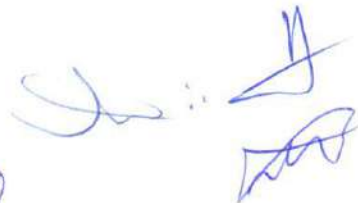
5.2.1 A comunicação deverá ser feita, por meio eletrônico, à área de Gestão Riscos e *Compliance* e deverá conter descrição da situação, indicando o objeto, as condições e as partes (membros ou representantes) envolvidas. A Área de Gestão de *Riscos e Compliance* atuará a denúncia e logo em seguida convocará o Comitê de Conduta e Compliance para deliberação.

5.4 O membro da alta administração, cooperado, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios que tenha relação de parentesco, afinidade ou amorosa com Agente Público no âmbito de negócios ou atividades da Unimed, deve declarar esse eventual vínculo ao superior, quando possível, e a área de Governança, Riscos e *Compliance*.

5.5 Caberá à área de Governança, Riscos e *Compliance* avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses.

VI - MEDIDAS DE CORREÇÃO



	Política de Conflito de Interesses		Padrão nº: POL-DIREX-002	
			Estabelecido em: 26/01/2021	
			Página 9 de 11	
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

6.1 Em casos de suspeitas de conflito de interesse praticadas pelos colaboradores e cooperados, caberá a Diretoria Executiva decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas. Em se tratando de Diretoria Executiva ou membro do Conselho de Administração, o caso será avaliado pelo Conselho Técnico Ético Disciplinar da Unimed.

6.2 Sem prejuízo de outras medidas, a situação conflitante poderá ser tratada através de:

- I. Realocação de, ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed onde possa exercer trabalho similar ao que fora inicialmente contratado, quando possível e desde que tal reorganização (i) seja capaz de afastar a situação conflitante e (ii) não implique em prejuízos financeiros ou à reputação da Unimed;
- II. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de tomada de preços ou Compra Determinada para contratação de um determinado produto ou serviço;
- III. Em se tratando de procedimento de Compra Determinada, se o produto ou serviço for imprescindível para a Unimed, a escolha deverá ser devidamente justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão nesse contrato, antes ou durante sua vigência;
- IV. Na hipótese de algum membro da Alta Administração ou demais colaboradores tomarem ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, à área de Governança, Riscos e Compliance.

6.3 Caberá à área de Governança, Riscos e Compliance manter registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros da alta administração, cooperados, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios da Unimed, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

6.4 Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesse com a Administração Pública, os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios da Unimed



	Política de Conflito de Interesses		Padrão nº: POL-DIREX-002	
			Estabelecido em: 26/01/2021	
			Página 10 de 11	
Atividade: Política de Conflito de Interesses Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

devem informar à Unimed sobre a existência de parentes que trabalhem em Órgãos Públicos, por meio do formulário “Declaração de Vínculo”.

6.5 A área de Governança, Riscos e *Compliance* poderá solicitar que o Agente Público ou o ex-Agente Público que venha a ser contratado pela Unimed faça consulta formal ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SECI) do Governo Federal (CGU), a fim de mitigar o risco de conflito de interesse com a Administração Pública.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Unimed São Sebastião do Paraíso incentiva um diálogo aberto e transparente, de modo que cada situação efetiva ou potencial de conflito de interesses seja devidamente endereçada, avaliada e resolvida, valorizando a transparência em suas relações e excelência nas atividades desenvolvidas, visando o desenvolvimento sustentável.

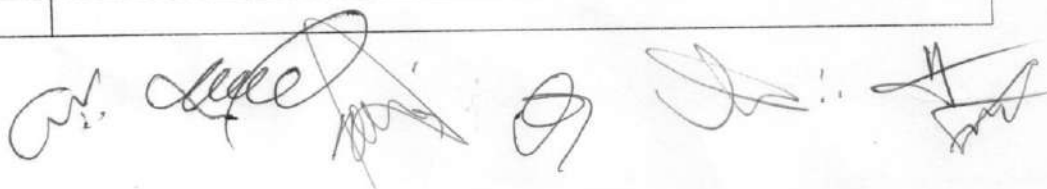
7.2 A presente Política complementa o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa, o Manual de Conduta do Colaborador, o regimento Interno do Conselho Fiscal e a política de Integridade da Unimed São Sebastião do Paraíso.

Controle de Registro

N/A.

Controle de Revisões

Data	Rev	Alteração



 Unimed São Sebastião do Paraíso	Política de Conflito de Interesses	Padrão nº: POL-DIREX-002		
		Estabelecido em: 26/01/2021		
		Página 11 de 11		
Atividade: Política de Conflito de Interesses				
Responsável: Marcel Dizaró Gonçalves - Controladoria				
Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração (Emissão)	Verificação (Aprovação Simples)	Aprovação (Aprovação Final)
1	26/01/2024	Marcel Dizaró Gonçalves	Filipi Matheus	Conselho Administrativo

--	--	--

Referências Bibliográficas

